

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA CONTROLEPUBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORIENTAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **CONTROLEPUBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME**, com sede na Rua Luiz Antônio da Silveira, nº 259, Sala 07 – Bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ/CPF nº 11.664.511/0001-24, neste ato representada por seu proprietário: **JOSÉ RONALDO DE BESSA**, Cédula de Identidade (RG) nº 321.378-6, e CPF/MF nº 779.706.161-00, residente e domiciliado na Rua Orlando Colombo, nº 61, Residencial Giovana, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 70/2023**, referente ao **Pregão Presencial nº 43/2023**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico profissional nas áreas de orçamento, contabilidade pública orçamentária, prestação de contas e orientações para o cumprimento das exigências legais.

Parágrafo único – Especificações Técnicas dos Serviços:

I. Orientações e apoio aos gestores públicos por meio eletrônico, telefone, visitas presenciais e através de reuniões, quando necessárias, na tomada de decisão;

II. Apoio na elaboração de defesa referente aos apontamentos técnicos contábeis das contas das entidades realizados pelo Tribunal de Contas do Estado;

III. Orientações nos procedimentos de envio de arquivos estruturados ou interação direta de acordo com os requisitos eletrônicos Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especificamente as fases I, II e V;

IV. Orientações visando a plena operacionalização do PCASP Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

V. Orientações para operacionalização do NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

VI. Acompanhamento no fechamento e apuração de resultados mensais com emissão de relatórios gerenciais;

VII. Orientações na elaboração dos programas e ações que irão compor o Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para consolidação das contas públicas municipais;

VIII. Acompanhamento na abertura e encerramento do exercício financeiro para apuração de saldos bancários, transferência de restos a pagar, transferências do plano de contas;

IX. Orientação na elaboração de Lei Orçamentária Anual de acordo com o Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

X. Acompanhamento e orientações no cumprimento do calendário de obrigações do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI. Orientação na elaboração de relatórios gerenciais;

XII. Orientação na elaboração dos demonstrativos bimestrais e de gestão (LRF);

XIII. Orientações no preparo da documentação inerentes as eventuais operações de créditos pleiteadas pela entidade;

XIV. Orientações na preparação do balanço geral para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria do Tesouro Nacional;

XV. Orientações na prestação de contas SIOPS, SIOPE, SisRTS, SADIPEM e SICONFI;

XVI. Orientações e auxílio na elaboração de estimativas de impacto orçamentário e financeiros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVII. Orientações quanto à elaboração de audiências públicas (PPA, LDO, LOA, Metas Fiscais e Saúde);

XVIII. Orientações e apoio no cumprimento dos índices constitucionais e legais, tais como: aplicação mínima constitucional na saúde, no desenvolvimento do ensino, despesas com pessoal, FUNDEB, equilíbrio orçamentário e financeiro com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIX. Orientações e apoio consultivo para esclarecimentos de dúvidas no atendimento da Matriz de Saldos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional;

XX. Auxílio na verificação de possíveis apontamentos existentes nos relatórios de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na elaboração de esclarecimentos e justificativas, bem como orientações para correção de procedimentos quando for o caso.

XXI. Orientações quanto o preenchimento do EFD-Reinf;

XXII. Orientações e apoio aos responsáveis pelo controle interno da entidade no cumprimento das legislações voltadas a matéria, em especial na elaboração do plano anual de aditividades do Controle Interno, análise dos apontamentos do TCESP, repasses as entidades do Terceiro Setor, auxiliar e acompanhar os responsáveis nas visitas *in loco* nos setores, acompanhar no controle da gestão financeira, contábil, operacional e patrimonial e treinamento de pessoal visando capacitá-los;

XXIII. Orientar e capacitar os servidores acerca das providências a serem adotadas em função do Índice de Efetividade da Gestão Municipal e Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal apurado no exercício anterior, orientando os trabalhos para implementação de processos que visam melhoria e efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pela administração municipal;

XXIV. Orientações e apoio aos responsáveis pelo patrimônio em todos os aspectos que envolvem, desde a inserção, classificação, movimentação, depreciação, reavaliação ao inventário para atendimento das portarias emitidas pelo STN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 70/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE PRESTAÇÕES:

I. À distância: - Todos os dias úteis em horário de expediente, por meios de telecomunicações via telefone e e-mail, incluindo envio e retorno de arquivos de documentos, pareceres e orientações;

a) A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica para atendimento direto de consultas acerca de assuntos das áreas objeto deste instrumento.

II. Presencial: - Disponibilizar um profissional técnico para realizar no mínimo duas visitas semanais durante todo horário de expediente;

a) A **CONTRATADA** deverá agendar previamente sua visita técnica, para que os responsáveis dos departamentos se preparem na elucidação das dúvidas ou esclarecimentos, bem como, as reuniões e orientações desejadas.

§1º - Os serviços consistem exclusivamente em atividade de consultoria e desta forma deverá atuar de forma complementar e apoio.

§2º - As orientações e recomendações de medidas corretivas serão realizadas em reuniões de trabalho e quando necessárias através de notas ou pareceres técnicos.

§3º - As atividades poderão ser realizadas com a participação de outros departamentos, desde que o tema esteja relacionado ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A **CONTRATADA** deverá iniciar prestação de serviços imediatamente, após a assinatura do contrato.

Parágrafo único - Cabe à empresa **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas as visitas na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO – A Gestora do contrato será a responsável pelo Departamento Contábil, a Senhora Sandra Ap. Cunha Leonezi, a qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários para execução dos serviços, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo único – A Gestora do contrato atestará a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, após as eventuais correções, caso necessário, será emitido o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – Pela execução dos serviços técnicos de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o preço mensal, líquido e certo, de R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo das notas fiscais eletrônicas, devidamente conferidas e aprovadas pela gestora do contrato.

§1º – A nota fiscal eletrônica, sem qualquer rasura, deverá ser emitida até o 3 (três) dia antes do vencimento do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será paga em até 10 (dez) dias, contados da liquidação, mediante apresentação do Relatório dos Serviços Realizados, salvo reprovação de serviços ou da própria fatura.

§2º - Em cada nota fiscal eletrônica emitida deverá ser destacado o imposto retido de acordo com a legislação tributária, não havendo destaque dos impostos, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do valor de acordo com as normas legais vigente e a tabela de retenção aplicáveis ao caso.

§3º - Para cada nota fiscal eletrônica haverá o Relatório dos Serviços Realizados correspondente.

§4º - O Relatório de Serviços não apresentado pela **CONTRATADA** ou não anuído pelo **CONTRATANTE** enseja a devolução da nota fiscal eletrônica ou interrupção do tempo para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 01/12/2024, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá sobre o preço mensal.

§2º - Eventual pedido de reequilíbrio fundamentado pelo Inciso II desta cláusula deverá ser formalmente protocolizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha nº 050

02 - Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração Geral

02.122.0005.2016 - Manutenção do Departamento de Planejamento e Administração

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 §1º da lei 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, **no prazo de até 10 (dias) dias;**

III. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

IV. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

V. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

VI. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

VII. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

III. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Executar o pagamento, a **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviço ou parcela deste já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

.....

Parágrafo único - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 01 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLEPUBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME
CONTRATADA
JOSÉ RONALDO DE BESSA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

SILVIO JOSÉ SCIARRA
RG Nº 14.214.592-0

IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: CONTROLEPUBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico profissional nas áreas de orçamento, contabilidade pública orçamentária, prestação de contas e orientações para o cumprimento das exigências legais.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 01 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Ronaldo de Bessa
Cargo: Proprietário
CPF: 779.706.161-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: CONTROLEPUBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME

CNPJ Nº: 11.664.511/0001-24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023

VIGÊNCIA: 01/12/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico profissional nas áreas de orçamento, contabilidade pública orçamentária, prestação de contas e orientações para o cumprimento das exigências legais.

VALOR R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 01 de dezembro de 2023.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____